




WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Usurpação Mineral:
aspectos jurídicos.



Usurpação Mineral: aspectos jurídicos.

Se há dez anos as condutas de lavra ilegal e irregular passavam praticamente à margem do Direito, o aumento significativo das ações civis e penais relativas ao tema da usurpação mineral é indicativo dinâmico de que estas condutas estão sendo cada vez mais o alvo de ações por órgãos públicos como o Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União.

O fenômeno, que se intensifica após a modificação da Lei de Ação Civil Pública em 2011, materializa-se no aumento da fiscalização. Consequentemente, a punição da lavra ilegal torna-se mais rígida, o que não deixa dúvidas de que o assunto tende a se tornar cada vez mais pauta constante do dia-a-dia minerário.

Por exemplo, o cenário das ações penais de usurpação mineral que antes era reservado a pequenos garimpos irregulares e extração de areia ilegal, hoje foi ampliado para grandes e médias mineradoras, seus sócios e administradores.

Sob a bandeira da usurpação mineral, não se encontram ainda somente as atividades de lavra ilegal, mas também a lavra irregular – aquela realizada em desconformidade com o título minerário. Nesse sentido, até mesmo empresas com seu processo minerário regularizado ou em fase de regularização podem sofrer os efeitos jurídicos negativos da usurpação mineral. Muitas vezes, uma simples desconformidade no Plano de Aproveitamento Econômico já pode ser fato causador de sanções administrativas, penais e de responsabilidade civil.

Observa-se, pois, que existem vários níveis de irregularidade e ilegalidade, e as consequências vão variar de acordo com a gravidade da conduta delituosa e fatores atenuantes ou agravantes presentes em cada uma delas.



Crime de Usurpação Mineral

1. A Usurpação Mineral é crime tipificado pelo art. 55 da Lei 9.605/98, que prevê penas de seis meses a um ano de detenção e multa, que será denunciado em concurso formal com o art. 2º da Lei 8.176/91, com pena de um a cinco anos de detenção e multa.
2. A competência é da Justiça Federal, com muito poucas possibilidades de oferecimento de transação penal ou suspensão condicional do processo.
3. Poderá ser pleiteado um valor referente à reparação do dano, que geralmente é o valor do faturamento bruto obtido com o minério extraído (preço de mercado do minério), além da multa.
4. Tanto a lavra ilegal quanto a irregular podem ser denunciadas, não importando qual for a irregularidade, pois o tipo penal em branco não faz distinção.
5. Caso o administrador ou pessoa responsável pelas atividades estejam na mina na hora da autuação, existe a possibilidade de prisão em flagrante, que não poderá ser, legalmente, convertida em prisão preventiva. O juiz estabelecerá, então, o valor da fiança.
6. A Pessoa Jurídica poderá ser denunciada em coautoria com a pessoa física responsável pelo crime somente pelo art. 55 da Lei de Crimes Ambientais. Na prática, as denúncias genéricas – aquela em que o sócio é denunciado única e exclusivamente pelo fato de ser sócio - permeiam a maior parte das ações penais nesse sentido.
7. São crimes que prescindem de dano ambiental. Caso o dano ocorra, será denunciado juntamente com o art. 55 da Lei 9.605/98 e o art. 2º da Lei 8.176/91.
8. Os bens usados para o crime podem ser apreendidos e vendidos em hasta pública caso sobrevenha uma sentença condenatória.
9. A sentença penal absolutória ou condenatória pode ter efeito nas ações civis.

Multas, embargos, paralisações e outras sanções administrativas.

1. A única sanção administrativa minerária prevista para a lavra ilegal é a **paralisação** das atividades através do **Auto de Paralisação**, lavrado pelo DNPM.
2. A lavra irregular pode sofrer embargo/interdição, paralisação, advertência, multa (baixa) e, em casos mais raros definidos pelo Código de Mineração, caducidade do título.
3. O minério que ainda não houver sido vendido será apreendido e constituirá receita do DNPM depositada em hasta pública.

Ações Cíveis Públicas

1. O meio mais utilizado para pleitear a reparação civil por usurpação mineral é a Ação Civil Pública. É um processo que impede o adiantamento de custas de condenação em honorário de advogado pela parte autora.
2. O valor que será pleiteado a título de indenização é o valor total do faturamento bruto obtido com a lavra de minério ilegal, ou seja, o preço de mercado do minério.
3. Junto com o pedido inicial, geralmente o órgão acusador também pede liminar de bloqueio de bens (incluindo contas bancárias e bens).
4. Existe uma discussão sobre a prescrição (ou imprescritibilidade) das ações de ressarcimento do erário, atualmente no Supremo Tribunal Federal.
5. O órgão pode pleitear ainda a recomposição do dano ambiental e eventual dano moral coletivo.

Direito Criminal

Assessoria e consultoria jurídica à indústria mineral é a especialidade do escritório William Freire Advogados Associados.

Destaque para a atuação em negociações minerárias envolvendo empresas de mineração e órgãos regulatórios, e atuação em todo o processo de compra e venda de ativos minerários – desde a concepção do modelo de negócio, passando pela auditoria legal de títulos, redação e revisão das minutas contratuais e efetivação e gestão dos contratos firmados.

O trabalho em conjunto com profissionais especializados em geologia, engenharia de minas e economia mineral permite oferecer soluções globais às necessidades dos clientes em todas as questões relacionadas ao Direito Minerário. A Gestão Estratégica do Patrimônio Mineral, a mediação e solução de conflitos com superficiários, a elaboração de pareceres complexos, a condução de processos administrativos minerários e a atuação no contencioso judicial envolvendo a matéria também são atividades expressivas do Escritório.



*O sócio e coordenador da área, **Tiago de Mattos**, e sua equipe de advogados se dedicam integralmente à matéria, buscando soluções seguras e adequadas para as mais variadas demandas do setor.*

williamfreire.com.br

BELO HORIZONTE - MG

Rua Paraíba, 476 4º andar

Edifício Monthélie Savassi

CEP 30130-140

Tel: (31) 3261 7747

Fax: (31) 3261 6745

BRASÍLIA - DF

SCN-Q2 Bloco A 5º andar

Ed. Corporate Financial Center

CEP 70712-900

Tel: (61) 3329 6099 | 8137 4101

Fax: (61) 3329 6199